



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 009 /2010-MP/PA.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, COM PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e da Carteira de Identidade nº 060-MP/PA, residente nesta Capital e, de outro lado, a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0001-48, com sede na Rua João Bettega, 5200, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.350-000, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO DE MIRANDA PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 175.497.362-00 e do RG nº 4.076.677 SSP/PA, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes: FONE (41) 2239-7796

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 034/2009** realizada através da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2009-MP/PA**, por Preço Unitário, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1609/2009-SGJ-TA** referente ao **Protocolo nº 20103/2009** (Apensados: Processo nº 1623/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 22431/2009, Processo nº 1641/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24954/2009 e Processo nº 1642/2009-SGJ-TA – Protocolo nº 24714/2009) e tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADOR (ITEM 03), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM ÔNUS DECORRENTE DE GARANTIA** para os produtos adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços nº 034/2009, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência do edital da licitação e na proposta da empresa anexa.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:
- a) em caráter provisório, após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
 - b) definitivamente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;
 - c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.
- 3.2. Os objetos licitados serão **entregues no máximo 30 (trinta) dias** para os Microcomputadores (Item 03), conforme o edital e seus anexos;
- 3.3. Os equipamentos deverão ser entregues na Rua João Diogo nº. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, (no Departamento de Informática), no horário de 08 as 14 horas, de segunda a sexta-feira;
- 3.4. O **prazo de garantia** deverá ser de no mínimo **03 (três) anos** para o(s) Microcomputador (Item 03), obedecendo às determinações do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

a) O prazo de garantia do objeto passa a correr da data de emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação dos serviços de assistência técnica de que trata o Termo Referência e respectivos prazos de atendimento;

3.5. O Contratado responderá pela troca do objeto, no caso de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ao uso;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, o valor **unitário de R\$ 1.628,00 (um mil e seiscentos e vinte e oito reais)**, pelo fornecimento do item 03, registrado na Ata de Registro de Preço nº 034/2009, perfazendo o valor **total de R\$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil cento e vinte reais)**, pela **aquisição de 40 (quarenta) unidades**.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco do Brasil, Agência nº 3306-5, Conta Corrente nº 211.210-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Finanças - SEPOF, após a entrega do objeto licitado, e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Departamento de Informática, os quais observarão as especificações exigidas, fornecendo documento de recebimento definitivo.

5.2. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a aceitar acréscimos em até 25% (vinte e cinco por cento), sobre os quantitativos registrados, em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

6.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente contratação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: **12101.03.092.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público**
- Elemento de Despesa: **4490-52 – Equipamentos e Material Permanente**
- Fonte: **0101 – Recursos Ordinários**



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

8.1.1. Os respectivos serviços serão prestados durante o período de garantia, sem ônus para a Contratante, nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos objetos licitados, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

9.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE e será prestada nas condições e prazos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

10.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

10.1.1. Prazo máximo de atendimento dos chamados de **36 (trinta e seis) horas**, a contar da notificação de defeito, respeitando o horário de funcionamento do Departamento de Informática (Segunda a Sexta de 08:00 às 14:00h);

10.1.2. Prazo máximo para solução dos chamados **05 (cinco) dias** a contar da visita do técnico;

10.1.3. Quando o prazo de solução do problema for superior à 5 (cinco) dias úteis que os definidos neste contrato, deverá ser feita a substituição provisória do objeto por modelo similar, até o retorno do defeituoso, a ser avaliado e autorizado pelo Departamento de Informática.

10.1.4. A substituição provisória deverá ser avaliada e autorizada pelo Departamento de Informática.

10.1.5. A comunicação do defeito será feita por via fax, e-mail ou 0800 para os itens 02 e 03, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma;

10.2. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos objetos contratados devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo objeto licitado. O produto não poderá ficar retida, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, conforme legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 3.256,00 (três mil duzentos e cinquenta e seis reais)**, correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

12.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

12.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

12.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

12.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato e da Ata de Registro de Preços, comprometer-se-á:

- I - Cumprir fielmente todos os prazos e condições do item 06 do Termo de Referência;
- II - Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;
- III - Prestar assistência técnica por meio dos seguintes procedimentos:
 - a) atender os chamados em prazo não superior ao estipulado na Clausula Décima.
- IV - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos objetos licitados;
- V - Manter o quadro técnico compatível com a qualificação necessária para realização dos serviços;
- VI - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.
- VII - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- IX - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.
- XI - É obrigação da Contratada, a responsabilidade de seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e da prestação dos serviços de assistência técnica.
- XII - O Contratado é obrigado a substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela Contratada ou preposto seu;
- XIII - Promover a entrega no local, dias e horários fixados em acordo com o Contratante e que estão dispostos no Edital e seus Anexos.

13.2. A CONTRATADA não será responsável:

- I - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

- I - Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;
- II - Manter o objeto licitado em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;
- III - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;
- IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- V - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) acompanhar e fiscalizar o (s) técnico (s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

VI - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

14.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

15.2 - ADVERTÊNCIA

15.2.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.3 – MULTA

15.3.1. Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos equipamentos não estarem em conformidade com as especificações do Termo de Referência, assim como na recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato, receber a nota de empenho no prazo previsto no item 13.1 do edital, ficando sujeita e garantida a prévia defesa.

15.3.2. Multa pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso;

b) atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento), sobre o valor do item pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.3. Multa pelo descumprimento dos prazos de manutenção estipulados no Contrato, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;

b) atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no atendimento da chamada: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

c) atraso de até 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;

d) atraso superior a 05 (cinco) dias na resolução do problema, sem a devida substituição do mesmo por equipamento provisório: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.4. Multa pelo descumprimento dos prazos de substituição temporária do equipamento em manutenção estipulado no Contrato, na seguinte conformidade:

a) atraso de até 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b) atraso superior a 05 (cinco) dias na substituição temporária do equipamento: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o Contrato será considerado como inexecutado.

15.3.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

15.3.6. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, esta deverá ser reforçada pela Contratada;

15.4 - SUSPENSÃO

15.4.1. Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual, que enseje a rescisão contratual, e nos casos de inexecução total, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço deverá ser fixo e irrevogável, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta e do oferecimento de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

17.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

17.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

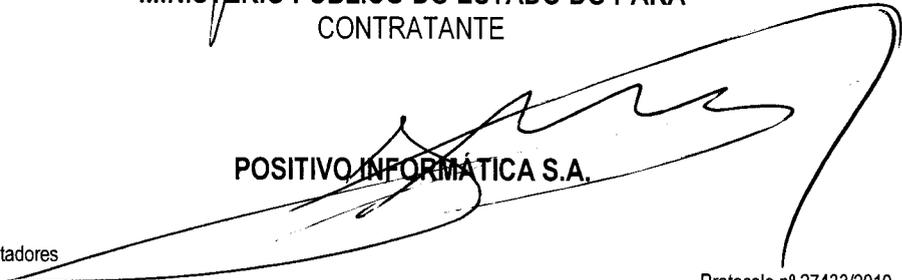
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 24 de agosto de 2010.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


POSITIVO INFORMÁTICA S.A.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Bruno Lima de Freitas
RG nº 4214451 - SSP/PA

2) Mônica Sabida R. dos Anjos
RG nº 2429396 SSP/PA



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31739 de 26/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 148838

Contrato: 89/2010

Objeto: Aquisição de 40 (quarenta) microcomputadores (item 3), com assistência técnica sem ônus decorrente de garantia.

Valor Total: 65.120,00

Data Assinatura: 24/08/2010

Vigência: 25/08/2010 a 23/10/2010

Pregão Presencial: 28/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 449052 0101000000 Estadual

Contratado: POSITIVO INFORMÁTICA S/A

Endereço: R João Bettge, 5200

CEP. 81350-000 - Curitiba/PR

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA